

LEI Nº 188/92, de 27 de julho de 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal da Criança".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal da Criança.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Criança, compete planejar, desenvolver e executar ações com objetivo de criar condições de melhoria na qualidade de vida das crianças de Palmas.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo através do ato próprio, criar os respectivos cargos, que comporão a Secretaria Municipal da Criança.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no exercício corrente para atender os custos decorrentes com a execução da presente Lei, que passarão a serem incluídas nas dotações orçamentárias vindouras.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, 27 de julho de 1992, 171º da Independência, 104º da República 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

**FENELON BARBOSA SALES**  
Prefeito Municipal